



**GONDOMAR**  
*idouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

## EDITAL


### DR. MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do artigo 35º, conjugado com o artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de **29 de junho de 2015**, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 25 de junho de 2015, deliberou aprovar o *“Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Gondomar”*, com o texto anexo.


Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 30 de junho de 2015

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



---

***REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE GONDOMAR***

---

### **Nota Justificativa**

No âmbito do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, e na sequência da alteração introduzida pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, a Assembleia Municipal de Gondomar aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a primeira alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Gondomar, em Sessão realizada em 29 de setembro de 2003.

Considerando que, em fevereiro de 2012, com a publicação da Lei nº6/2012, o artigo 5º do Decreto-Lei nº 7/2003, sofreu uma alteração, passando o Conselho Municipal de Educação a incluir na sua composição, um representante do Conselho Municipal de Juventude.

Considerando que, o Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Gondomar remete para legislação que entretanto foi revogada, foi necessário atualizar e adequar a sua redação aos novos normativos legais.

Nestes termos, foi aprovada em Reunião de Conselho Municipal de Educação de 7 de abril de 2015, nova redação do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Gondomar.

No entanto, em 11 de maio de 2015, foi publicado o Decreto-Lei nº72/2015, que introduz novas alterações, tendo em vista assegurar a participação de todos os diretores dos agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas, por um lado, e por outro, passando o Conselho Municipal a assumir um papel mais relevante de coordenação, quando exista no município um nível mais aprofundado de descentralização administrativa.

O presente documento, adequa o seu conteúdo e redação ao Decreto-Lei nº 72/2015, substituindo o anterior Regulamento do Conselho Municipal de Educação aprovado em reunião de 7 de abril de 2015.

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 1º Definição e Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação de Gondomar, adiante designado por CMEG, é um órgão colegial de carácter consultivo e de coordenação que visa promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

### **Artigo 2º Competências**

**1.** Compete ao CMEG deliberar, em especial, de acordo com o Art.º 4.º do Decreto-Lei N.º 7/2003 de 15 de Janeiro, sobre as seguintes matérias:

**a)** Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

**b)** Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

**c)** Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos Públicos, de acordo com o quadro legislativo em vigor;

**d)** Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Municipal.

**e)** Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

**f)** Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

**g)** Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

**h)** Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2. Compete, ainda, ao CMEG analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

### Organização e Funcionamento

#### **Artigo 3º Composição**

1. O CMEG tem a seguinte composição:
  - a) O/A Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, que preside;
  - b) O/A Presidente da Assembleia Municipal de Gondomar;
  - c) O/A Vereador(a) da Educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - d) Um Presidente de Junta de Freguesia em representação das Juntas de Freguesia;
  - e) O Delegado Regional de Educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
  - f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;
  - g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - h) Um representante dos serviços de segurança social;
  - i) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
  - j) Um representante das forças de segurança;
  - l) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - m) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - n) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - o) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
  - p) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - q) Um representante das associações de estudantes;
  - r) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;

- s) Um representante do Conselho Municipal da Juventude de Gondomar;
- t) Um representante da instituição de ensino superior privado existente no Município.

**2. Designação e eleição dos representantes:**

a) O representante mencionado na alínea d) do nº 1 será eleito pela Assembleia Municipal;

b) Os representantes mencionados nas alíneas e) a j), r), s) e t) do nº 1 serão designados pela entidade que representam;

c) Os representantes mencionados nas alíneas l) a o) e q) do nº 1 serão eleitos nas Assembleias respetivas, convocadas especificamente para o efeito;

d) Os representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação são designados pela federação concelhia dessas Associações de Pais e Encarregados de Educação;

3. Por iniciativa do CMEG poderão participar nas reuniões, como convidados, personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise.

4. No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

**Artigo 4º Presidência**

1. O CMEG é presidido pelo Presidente da Câmara que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo/a Vereador/a da Educação.

2. O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento.

3. O Presidente deve remeter as avaliações, propostas e recomendações do CMEG aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

**Das Reuniões**

**Artigo 5º Periodicidade**

1. O CMEG reúne em sessão ordinária no início do ano letivo e no final de cada período escolar.

2. O CMEG pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

### **Artigo 6º Convocação das Reuniões**

1. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por escrito, através de correio eletrónico. Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por correio eletrónico com a antecedência mínima de três dias.
2. Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente do CMEG.
4. Em reunião de CMEG, poderão ser propostos temas específicos para agendamento na reunião seguinte.
5. Cada membro do CMEG pode solicitar ao Presidente o agendamento de temas específicos para discussão.

### **Artigo 7º Ordem de trabalhos**

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na "Ordem do Dia" assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro do CMEG, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado com a antecedência necessária para a sua inclusão.
3. Em todas as reuniões ordinárias existirá sempre um período de "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de uma hora, no qual os membros do Conselho poderão apresentar questões, moções ou propostas.

### **Artigo 8º Quórum**

1. O CMEG só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Não se verificando em primeira convocação o quórum previsto no número anterior, a reunião poderá realizar-se-á decorridos trinta minutos da hora inicialmente marcada, salvo se constar da ordem de trabalhos algum assunto que deva ser aprovado de acordo com o nº 2 do artigo seguinte.

### **Artigo 9º Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria.
2. As deliberações que traduzam posições do CMEG, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

### **Artigo 10º Constituição de grupos de trabalho**

1. O CMEG poderá deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em função das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
2. Aos grupos de trabalho internos poderão ser agregados, por deliberação do CMEG, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.
3. O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
4. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
5. O regimento do conselho municipal de educação regula a composição e o funcionamento da comissão permanente prevista nos n.ºs 3 e 4.

### **Artigo 11º Pareceres**

1. As avaliações, propostas e recomendações do conselho municipal de educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
2. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do conselho municipal de educação relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

## **Disposições Finais**

### **Artigo 12º Posse**

Os membros do CMEG tomam posse perante o Presidente, em reunião do CMEG, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.

### **Artigo 13º Duração do mandato**

1. Os representantes e membros do CMEG são designados/ eleitos pelo período de dois anos.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior o mandato do representante das associações de estudantes terá a duração de um ano.
3. O mandato dos membros do Conselho considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos, devendo tal comunicação ser realizada no prazo máximo de 60 dias.

### **Artigo 14º Substituição**

As entidades representadas no CMEG podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CMEG.

### **Artigo 15º Faltas e Perda de Mandato**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMEG, até 24 horas após a reunião do Conselho.
2. Perdem o mandato, os membros do CMEG que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.
3. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderam o mandato.

### **Artigo 16º Atas**

Das reuniões do CMEG serão elaboradas atas, que devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem, onde se registarão as presenças dos membros e as ocorrências da sessão.



### **Artigo 17º Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEG é assegurado pela Câmara Municipal.

### **Artigo 18º Casos omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissão serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Gondomar.

### **Artigo 19º Produção de efeitos**

O Presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Gondomar.